

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025****PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO****INEXIGIBILIDADE Nº 029/2025**

**PROCEDIMENTO AUXILIAR – CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO REGIDO PELO ART. Nº 74,
INCISO IV, ART. 78, INCISO I E ART. 79, INCISO II TODOS DA LEI 14.133/2021**

ORGÃO CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO - MG

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA “CASTRAÇÃO” DE CAES E GATOS (MACHOS E FEMEAS) EXISTENTES NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO, de acordo com as regras e condições dispostas neste Edital.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 195.840,00 (cento e noventa e cinco mil, oitocentos e quarenta reais).

VALOR A SER PAGO PELO PROCEDIMENTO: Preço por procedimento fixado neste edital.

DATA PARA INÍCIO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO: Dia 12/12/2025 às 08:00 (horário de Brasília)

DATA E HORÁRIO DO FIM DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO: Dia 12/12/2026 às 08:00 (horário de Brasília)

REGIME DA CONTRATAÇÃO: Prestação de serviços especializados

CRITÉRIO DE SELEÇÃO: A critério de terceiros

SOLICITAÇÃO DE AMOSTRAS: Não será exigida a apresentação de amostras.

PLATAFORMA: <https://www.bll.org.br/>

LICITAÇÃO REGIONALIZADA: Somente poderão participar do credenciamento empresas cuja a sede ou o local de realização do procedimento estejam distantes da sede do Município de até no máximo 30 (trinta) quilômetros.

GABINETE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – centro – Rio Novo/MG

gabinete@rionovo.mg.gov.br

• 32 99160.0019

www.rionovo.mg.gov.br

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO ELETRÔNICO Nº 004/2025****PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO****INEXIGIBILIDADE Nº 029/2025**

O MUNICÍPIO DE RIO NOVO, Inscrito no CNPJ Nº 18.338.244/0001-44, com sede à Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 001 – Centro, Rio Novo – MG, CEP 36.150-000, por intermédio do Setor de Licitação, torna público que, realizará a **CHAMADA PÚBLICA ELETRÔNICA**, visando **O CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA “CASTRAÇÃO” DE CAES E GATOS (MACHOS E FEMEAS) EXISTENTES NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO**, mediante o **SELEÇÃO POR CRITÉRIO DE TERCEIROS** nos termos com Art. 74, inciso IV, Art. 78, inciso I e Art.79, inciso II dos da Lei Federal n.º 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DO PROCEDIMENTO ELETRÔNICO: Os interessados no objeto deste chamamento público que atendam aos requisitos aqui estabelecidos e aceitem receber do poder público os valores fixados pelos procedimentos cirúrgicos realizados em cães e gatos “machos e fêmeas” existentes no município de Rio Novo, formalizarão contrato administrativo com o município por meio de inexigibilidade de licitação, já que inexistirá competição/concorrência, devendo prestar os serviços após serem devidamente escolhidos pelo cidadão.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: <https://www.bll.org.br/>

DATA PARA INICIO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO: Dia 10/12/2025 às 08:00 horas.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até às 08:00h do dia 10 de dezembro de 2026. O credenciamento permanecerá aberto para demais interessados após a sessão do dia 10 de dezembro de 2025 até dia 10 de dezembro de 2026.

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente Edital tem por objeto o Credenciamento Eletrônico contratação de empresa especializada para a realização de procedimentos de esterilização cirúrgica “castração” de cães (machos e fêmeas) existentes no âmbito do Município de Rio Novo, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

GABINETE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – centro – Rio Novo/MG

gabinete@rionovo.mg.gov.br

(32) 99160.0019

www.rionovo.mg.gov.br



1.2 - Este Edital de Credenciamento visa à pré-qualificação seleção de Empresas Especializadas para a realização de procedimento de castração cirúrgica em CAES E GATOS com a seleção através do critério de terceiros, não gerando, portanto, a obrigação por parte do CONTRATANTE em celebrar contrato com os futuros credenciados.

1.3 – Uma vez, que o transporte dos animais até o local “clinica” será feito pelos próprios proprietários/tutores e em caso de animais em situação de abandono pelo Município, por motivo de economicidade somente poderão se credenciar empresas cuja a sede ou local de realização do procedimento esteja distantes da sede do Município em no máximo 30 (trinta) quilômetros ou então que disponibilizem o procedimento na sede do Município.

1.4. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.4.1. ANEXO I – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR;

1.4.2. ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;;

1.4.3. ANEXO III – REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO;

1.4.4. ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO;

1.4.5. ANEXO V – Declaração de MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

1.4.6. ANEXO VI - Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

1.4.7. ANEXO VII – Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

1.4.8. ANEXO VIII – Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

1.4.9. ANEXO IX – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e inexistência de fatos impeditivos de habilitação.

1.4.10. ANEXO X – Declaração dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas.

1.4.11. ANEXO XI – Declaração de proposta econômica.

1.4.12. ANEXO XII – Declaração de respeito as regras da Lei Geral de Proteção de Dados.

1.5 – O presente Edital de Credenciamento vincula-se ao disposto na Seção II do Capítulo X, c/c Seções I e II do Capítulo VIII, do Título II, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, em seu artigo 79 inciso I.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar deste credenciamento **pessoas jurídicas** que preencham as condições exigidas neste termo de referência.



2.2 - Poderão credenciar-se, atendendo a este Chamamento, Empresas Especializadas devidamente **REGISTADAS NO CONSELHO DE CLASSE – CRMV** de acordo com normas aplicáveis e, ainda, que atenderem todas as condições de qualificação exigidas neste Edital.

2.3 - É vedada a participação de:

2.3.1 – Empresas suspensas temporariamente de participar em licitação realizada pela Administração Direta ou Indireta de qualquer dos municípios consorciados ou do Estado de Minas Gerais;

2.3.2 – Empresas suspensas ou com instrução canceladas por decisão do Conselho Regional ou Federal de Veterinária;

2.3.3 – Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

2.3.4 – Empresas impedidas de contratar com a Administração Direta ou Indireta de qualquer dos municípios consorciados ou do Estado de Minas Gerais em razão de outras sancções administrativa ou judicialmente aplicadas;

2.3.5 - Participação de consórcios e empresas estrangeiras, qualquer que seja sua forma de constituição; 2.3.6 - Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município, bem como assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

2.4 - O descredenciamento da Empresa ocorrerá caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo estes imediatamente excluídos do Rol de credenciados. Ressaltamos que a Empresa deverá seguir rigorosamente as normas indicadas neste Edital, no que couber, e demais legislações pertinentes.

2.5 - Para receber eventuais informações complementares, as empresas que, por qualquer meio, tiverem conhecimento do presente Credenciamento deverão fazê-lo exclusivamente por meio da plataforma <https://www.bll.org.br/>.

2.6 – Empresas que tenham a sede ou local “clínica” de realização do procedimento, distantes da sede do Município em no máximo 30 (trinta) quilômetros.

3 - DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 - A qualquer momento, os interessados e qualquer cidadão, com plena capacidade civil, é parte legítima para impugnar este edital.

3.2 - O esclarecimento em relação ao Edital e seus Anexos deverá ser formado exclusivamente através da plataforma eletrônica: <https://www.bll.org.br/>

3.3 - A impugnação em relação ao Edital e seus Anexos deverá ser formado exclusivamente através da plataforma eletrônica: <https://www.bll.org.br/>



3.4 - O Município não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações enviadas em local diverso do mencionado neste Edital.

3.5 - Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes às impugnações e esclarecimentos no sítio oficial do Município através da plataforma eletrônica: <https://www.bll.org.br/>.

4 - DO ENVIO ELETRONICO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 – A Comissão de Contratação, durante todo o período do Credenciamento, analisará todas as propostas de credenciamento apresentadas e as julgará objetivamente segundo o atendimento, ou não, das exigências contidas neste Chamamento.

4.2 – Atendidos todos os requisitos, será efetivado o credenciamento e, quando selecionado na forma definida neste Edital, a formalização do competente instrumento contratual (Anexo III), que será processado individualmente por Inexigibilidade de Licitação e apenas na medida da necessidade da Administração.

4.3 – Todos as Empresas que atenderem objetivamente aos requisitos deste Chamamento Público e concordarem em prestar os serviços pelo valor fixado/proposto serão credenciadas.

4.4 – A Comissão de contratação terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para concluir a análise dos requerimentos de credenciamento, contados a partir do efetivo recebimento da documentação.

4.5 – Os solicitantes deverão ser comunicados formalmente do resultado da análise de seus documentos de credenciamento e, no caso de indeferimento, é cabível recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, direcionado à Comissão de Contratação.

4.5 – A comunicação formal estabelecida neste item poderá se dar na própria plataforma eletrônica pela pessoa interessada no ato do pedido de credenciamento.

4.6 – Além do comunicado tratado no subitem anterior, a Comissão de Contratação fará publicar no site do Município, a relação de todos os credenciamentos deferidos e indeferidos, nos dois dias úteis que se seguirem ao término de prazo de análise estabelecido no item 4.1.

4.7 – Uma vez credenciado, a empresa integrará o cadastro oficial do Município na exata ordem cronológica de entrada dos requerimentos, desde que deferidos e, atendida referida ordem, quando houver demanda, será formalizado o instrumento contratual correspondente.

4.8 - As empresas interessadas no Credenciamento deverão formalizar requerimento dirigido à Comissão de Licitação, conforme MODELO do ANEXO III, e instruí-lo obrigatoriamente com os documentos de habilitação e declarações e enviar exclusivamente através da plataforma eletrônica: <https://www.bll.org.br/>.

4.9 - Na ocorrência de dúvidas acerca da autenticidade de quaisquer documentos, ou diante da impossibilidade de se atestar eletronicamente a autenticidade dos mesmos, poderão ser requisitadas, em diligência, a apresentação dos originais.



- 4.10 - As assinaturas do requisitante, constantes nos requerimentos e declarações, poderão ser feitas fisicamente ou por processo eletrônico.
- 4.11 - Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou de documentos de que trata este edital, sendo a apresentação dos referidos de inteira responsabilidade do interessado.
- 4.12 - Eventual omissão de dados de identificação poderá ser corrigida pela Comissão ou funcionário responsável pelo recebimento dos documentos.
- 4.13 - A apresentação do requerimento configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de proposta, habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o requerente a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo à participação, quando for o caso.
- 4.14 - Cada empresa poderá apresentar apenas um requerimento contendo a documentação.
- 4.1.8 - Não serão aceitos documentos enviados por WhatsApp, fax ou e-mail.

5 - DA MONTAGEM DO CATALOGO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS:

- 5.1 – A montagem do catálogo das empresas se inicia por ordem de entrada dos requerimentos de credenciamento através da plataforma eletrônica: <https://www.bll.org.br/>, desde que deferidos.
- 5.2 – No caso de necessidade de alguma complementação documental ou diligência acerca de validade, legitimidade ou esclarecimento de documentos apresentados, a data e horário fixado para definição da ordem cronológica de classificação será aquela em que for apresentada pela Empresa interessada das complementações/diligências requeridas.
- 5.3 - A relação numerada das Empresas credenciadas será utilizada de forma a se estabelecer um catálogo de prestadores de serviços, que serão posteriormente selecionados pelo cidadão (proprietário/tutor).
- 5.4 – O catálogo de prestações de serviços credenciados será disponibilizada, de forma atualizada a cada deferimento, no sítio eletrônico do Município. Qual seja: (<https://rionovo.mg.gov.br/>)

6 - DOS VALORES A SEREM PRATICADOS POR PROCEDIMENTO.

- 6.1 – A empresa CONTRATADA terá como única forma de remuneração o valor pago pelo Município por procedimento realizado, conforme descrição contida na planilha abaixo:

ITEM	DESCRICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CASTRAÇÃO CAO E GATOS MACHOS - INCLUSO ANESTESIA TOTAL INTRAVENOSA E MEDICAÇÃO PÓS OPERATÓRIA IMEDIATA.	204	Serviço	R\$390,00	R\$79.560,00
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CASTRAÇÃO FÊMEAS CADELA E GATA - INCLUSO	204	Serviço	R\$440,00	R\$89.760,00

GABINETE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – centro – Rio Novo/MG

gabinete@rionovo.mg.gov.br

132 99160.0019

www.rionovo.mg.gov.br



	ANESTESIA TOTAL INTRAVENOSA E MEDICAÇÃO PÓS OPERATÓRIA IMEDIATA.				
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DIÁRIA DE INTERNAÇÃO POR OCASIÃO DE PROCEDIMENTO DE CASTRAÇÃO EM CANINOS E FELINOS, MACHOS E FEMEAS INDEPENDENTE DO PORTE.	204	Dia	R\$130,00	R\$26.520,00

OBS: Nos preços unitários acima litados, já estão inclusos os custos com os medicamentos (anestesia), medicação pós-operatória imediata, materiais médicos e cirúrgicos, equipamentos e insumos que serão utilizados para a realização do procedimento.

6.2 - Os preços serão fixos durante a vigência do contrato, ou seja, 12 (doze) meses a contar do dia da assinatura do contrato, podendo ser atualizados, conforme legislação vigente, de acordo com o índice IPCA acumulado nos últimos 12 meses, para o caso de prorrogação de contrato.

6.3 - Os custos relativos insumos, equipamentos, medicamentos, aparelhos, anestesia, itens de proteção, impostos, encargos fiscais e trabalhistas e demais providências necessárias à prestação dos serviços serão suportados pela empresa CONTRATADO.

6.4 - Não cabe ao CONTRATANTE, qualquer responsabilidade pelos gastos adicionais que porventura sejam necessários para realização dos serviços.

6.5 – O transporte, forma de contenção e segurança dos animais até a sede ou o local de realização do procedimento será de inteira responsabilidade do proprietário/tutor ou do Município em caso excepcionais.

6.6 – As despesas com tratamentos, medicamentos e curativos após o procedimento cirúrgico será de inteira responsabilidade do proprietário/tutor ou do Município em caso excepcionais.

6.7 – A empresa será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

7 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício atual, na classificação abaixo:

3.3.90.39.00.2.06.01.10.305.0012.2.0050 1.621.000 DESENV. DAS AÇÕES DA VIGIÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

7.2 - No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**8 - DO VALOR ESTIMADO:**

8.1 - O valor global estimado para contratação será de R\$ 195.840,00 (cento e noventa e cinco mil, oitocentos e quarenta reais).

9 - DO CREDENCIAMENTO

9.1 - O credenciamento estará disponível a qualquer tempo, respeitando os prazos de abertura e finalização do processo.

9.2 - Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento eletrônico como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

9.3 - O critério de seleção é o previsto no **art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, ou seja, **SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIROS**: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

9.4 - Os interessados deverão apresentar a documentação quanto as condições de habilitação de forma eletrônica.

9.5 - Em casos onde a interessada apresentar documentos que não sejam pertinentes, ou estejam em desacordo ao exigido, este não será considerado como válido – estará desclassificada, podendo a qualquer tempo apresentar novo pedido com a juntada de nova documentação, respeitando assim a nova classificação.

9.6 - A forma de execução dos serviços, estão previstos no Anexo II – Termo de Referência deste Edital.

10 - DO ENVIO ELETRONICO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1 - A presente **CHAMADA PÚBLICA**, será feita na **FORMA ELETRONICA** e ficará **ABERTA POR UM PERÍODO MÍNIMO 12 (DOZE) MESES** a partir da data da divulgação no site, para envio das propostas de preços e documentação de habilitação, a serem encaminhados mediante protocolo no setor de licitação, fazendo referência a **CREDENCIAMENTO**.

10.2 - DATA DA 1ª ABERTURA DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO: 10 de dezembro de 2025.

10.3 - RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: das 08h do dia 10 de dezembro de 2025 até o encerramento em 10 de dezembro de 2026.

10.4 - OS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER APRESENTADOS EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRONICO ATRAVES DA PLATATORMA: <https://www.bll.org.br/>



10.5 - A empresa interessada, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, através da plataforma eletrônica, a proposta com a descrição dos serviço a ser ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações e documentos exigidos neste edital.

11 - DA HABILITAÇÃO:

11.1 - Como documentos de habilitação os interessados deverão enviar as seguintes documentações:

11.2 - PARA PESSOA JURÍDICA:

11.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;

11.2.3 - Documentos dos sócios – RG e CPF, que poderão ser substituídos por carteira de trabalho, CNH, carteira de identificação profissional ou outro similar.

11.3 - REGULARIDADE FISCAL

11.3.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

11.3.2 - prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

11.3.3 - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.3.4 - prova de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

11.3.5 - prova de regularidade trabalhista, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.4.1 - Certidão Cível Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº. 11.101/05.

11.4.2 - Nas comarcas em que a Certidão emitida pelo cartório distribuidor não abrange os processos distribuídos no processo judicial eletrônico - PJE, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão expedida pelo cartório distribuidor, quanto a certidão específica para processos judiciais eletrônicos.



11.4.3 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira da sociedade empresária, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro indicador que o venha substituir.

O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar devidamente registrados na Junta Comercial, NÃO serão aceitos apenas protocolados, fato que provocará a inabilitação do licitante.

11.4.4 - Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

11.4.5 - As sociedades empresárias com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

11.4.6 - A capacidade Financeira da Sociedade Empresária será avaliada mediante os seguintes indicadores, das demonstrações contábeis do último exercício social.

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1 (um).

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1 (um).

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

ILC.....maior ou igual a 1(um)

ILG.....maior ou igual a 1(um)

11.4.7 - Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis que apresentem valores do último exercício, conforme art. 176, § 1º da Lei 6.404/76 e assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou



- b) publicados em Jornal; ou
- c) por cópia ou fotocópia registrada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
- d) por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1.078 da Lei Federal nº 10.406/2002.

11.4.8 - Os documentos contábeis quando necessário deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da sociedade empresária proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

11.4.9 - O Para a situação da apresentação do balanço por parte do MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e MICROEMPRESA (ME) serão aplicadas as previsões contidas no art. 18-A e art. 68 ambos da Lei Complementar nº 123/2006 e §2º do art. 1.179 do Código Civil Brasileiro, podendo os balanços serem substituídos pelos EXTRATOS DO SIMPLES NACIONAL referente aos dois últimos exercícios já exigíveis na forma da Lei ou a DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOCIOECONÔMICAS E FISCAIS (DEFIS), Declaração Original anual, correspondente aos dois últimos exercícios.

OBS: Caso o licitante enquadrado como Microempreendedor Individual (MEI), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempresa (ME) opte pela apresentação do extrato do Simples Nacional, estes deverão ser emitidos mês a mês de acordo com o período de abertura e funcionamento da empresa/licitante.

OBS: Para os MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e MICROEMPRESA (ME) abertos a um ano ou menos serão aplicadas as previsões contidas nos itens seguintes.

11.4.10 - Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

11.4.11 - Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício.

11.5 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.5.1 - Comprovação de aptidão para fornecimento dos serviços objeto da licitação, através de atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa, se faz necessária haja vista que o documento exigido visa à comprovação de que a empresa a ser contratada tem aptidão para



fornecer o produto/prestar os serviços.

OBS: O atestado apresentado, deverá ser compatível com o objeto de credenciamento pretendido;

11.5.2 - Comprovação de que possui profissional responsável com graduação em Medicina Veterinária;

11.5.3 - Comprovação de registro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV da empresa e do profissional (RT);

11.5.4 - Apresentar comprovante de vínculo do profissional com Clínica Veterinária privada.

11.5.5 - Apresentar Alvara ou licença sanitária.

11.6 - DAS DECLARAÇÕES

11.6.1 - Requerimento de Credenciamento - Anexo III

11.6.3 - Anexos (V a XII)

11.6.4 - Será considerado habilitado o licitante que apresentar todos os documentos relacionados neste item.

12 - DO PROCEDIMENTO FRACASSADO OU DESERTO

12.1 - No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

13 - DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO:

13.1 - As contratações oriundas deste credenciamento dar-se-ão por INEXIGIBILIDADE,

13.2 - A forma de seleção os contratados será conforme dispõe o Art. 79, II da Lei 14.133/2021.

13.3 - A seleção será por critério do proprietário/tutor.

13.4 - Perderá o direito de se manter credenciada a empresa que, durante o período de contratação, deixar de cumprir com suas obrigações tributárias no que se refere às contribuições previdenciárias perante a Secretaria da Receita Federal;

14 - DAS FORMALIDADES PRÉ-CONTRATUAIS E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

14.1 - O presente Credenciamento perdurará por todo o período de 12 meses.

14.2 - O contrato a ser celebrado terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data indicada no documento ou da última data constante nas assinaturas digitais, podendo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE e com a concordância do CONTRATADO, por período igual ou inferior, até o limite permitido na Lei nº 14.133/2021.

14.3 - Havendo descredenciamento do contratado, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.



14.4 - A relação numerada de contratados credenciados deverá ser divulgada em sítio eletrônico oficial e será utilizada de forma de possibilitar a escolha dos proprietários/tutores dos profissionais que melhor possam lhe atender.

14.5 - A empresa credenciada será convocada para, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, assinar o contrato com o Município, de acordo com a minuta contratual relacionada no Anexo IV, deste Edital.

14.6 - Os profissionais deverão executar os atendimentos de acordo com o Termo de Referência.

14.7 - Para as ordens de serviço, o contrato deverá estar devidamente assinado e publicado, nos termos legais, mediante autorização de atendimento específico a critério da Administração, conforme constante no presente edital.

14.8 - As empresas e profissionais credenciados deverão realizar os procedimentos mediante autorização do setor responsável. Os agendamentos para atendimento se darão por meio dos funcionários disponibilizados entre profissionais credenciados.

14.9 - A falta de atendimento à assinatura do contrato sujeitará a empresa às penalidades legais, salvo por justo motivo.

14.10 - Não será necessária apresentação de garantia de execução contratual.

15 - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

15.1 - Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.2 - FISCAL DO CONTRATO: Sr. Marlon Araújo de Oliveira.

15.3 - GESTOR DO CONTRATO: Victor Rios Furtado Augusto.

15.4 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5 - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

16 – DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

16.1 - O credenciado será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à previdência Social, encargos trabalhistas e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, conforme a legislação vigente



- 16.1 - A credenciada será responsável, direta e exclusivamente, pela execução dos serviços não podendo subcontratar, ceder ou transferir a responsabilidade destes serviços, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão do contrato;
- 16.2 - A credenciada não poderá cobrar qualquer outro valor ou taxa pela execução dos serviços contratados através deste edital de credenciamento.
- 16.3 - O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- 16.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 16.5 - Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas neste Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 16.6 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 16.7 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 16.8 - Atender a todos os pedidos, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.
- 16.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 16.10 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 16.11 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 16.12 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 16.13 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o



atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.14 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

16.15 - Para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade.

16.16 - O Contratado obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto Contratado.

16.17 - O contratado deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como materiais e equipamentos necessários à execução das atividades relativas à contratação.

16.18 - A contratada é responsável pelo seu deslocamento, refeições, acomodações, caso seja necessária permanência no município.

16.19 - A contratada é obrigada a realizar os serviços conforme o acordado neste Termo de Referência estabelecido pela CONTRATANTE;

16.20 - A contratada é obrigada a responsabilizar-se integralmente pela qualidade do serviço fornecido, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;

16.21 - A contratada deverá designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviço, preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante fornecimento dos serviços contratados;

17 – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 - De início, serão priorizadas as fêmeas sem raça definida, principalmente as em risco de prenhes, visto que a esterilização da fêmea é preventiva, usada para evitar procriações e algumas doenças, em contrapartida à castração do macho é curativa.

17.2 - A CREDENCIADA, em conjunto a Secretaria Municipal, definirá os dias e horários, bem como a quantidade de animal/dia a serem disponibilizados para a castração.

17.3 - Na data agendada para o procedimento cirúrgico, o animal será encaminhado à clínica pelo dono, em caso de animal em situação de rua a responsabilidade será do Município.

OBS: Após a cirurgia, os animais que possuírem proprietários serão entregues para os cuidados necessários, sendo responsáveis nos cuidados pós-operatórios, medicação e observação dos pontos



cirúrgicos ou algum sintoma, conforme instrução médica que será entregue. Já os animais em situação de rua permanecerão na clínica até estarem devidamente recuperados.

17.4 - A CREDENCIADA deverá informar aos proprietários dos animais os cuidados pré e pós-operatórios, bem como os riscos inerentes ao procedimento, devendo ficar claro a ciência dos mesmos (Os animais deverão estar em jejum, sendo informado aos proprietários).

17.5 - Todos os proprietários precisam preencher e assinar o Termo cirúrgico antes da cirurgia, fornecido pela clínica/hospital veterinário.

17.6 - Todos os animais serão avaliados antes de serem anestesiados, sendo que, caso algum animal apresente alguma alteração nos parâmetros normais ou suspeita de alguma patologia, será cancelada a castração.

17.7 - A clínica deverá disponibilizar ao proprietário um telefone de plantão para qualquer intercorrência que ocorra no animal nesse período de pós-operatório.

18 - DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

18.1 - A realização das cirurgias se dará por profissional habilitado, utilizando técnica que seja menos invasiva.

a). Os procedimentos cirúrgicos em Fêmeas serão realizados da seguinte forma:

- Aplicação de medicação pré-anestésica
- Anestesia geral injetável;
- Cirurgia Ovariosalpingohisterectomia (castração, retirada de útero e ovários);
- Incisão Pequena - Infra-umbilical com sutura por planos, com uso de fio absorvível sintético e pele, com ponta intradérmica (não precisando soltar para retirada de pontos) protegido por micropore, não restando assim problemas no pós-cirúrgico, onde este poderá acarretar desgaste ao animal, e gastos desnecessários ao Município.
- Após término do procedimento deverá ser realizada a aplicação de medicamento pós-cirúrgico para evitar infecção e dor.

b). Já os procedimentos cirúrgicos em Machos, serão desta forma:

- Aplicação de medicação pré-anestésica
- Anestesia geral injetável;
- Cirurgia - orquiectomia (castração - retirada dos testículos);
- Incisão Pequena na bolsa escrotal com a retirada dos testículos;
- Sutura por planos com uso de fio absorvível sintético e pele, com ponta intradérmica (não precisando voltar para retirada dos pontos) protegido com micropore.
- Após término do procedimento deverá ser realizada a aplicação de medicamento pós-cirúrgico para evitar infecção e dor.

**19 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

19.1 - Das decisões da Comissão de Contratação caberá recurso a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do ato.

19.2 - O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso encaminhado pela Comissão de Licitações.

19.3 - A interposição de recurso será tornada pública, por meio de divulgação no Órgão Oficial de maneira que qualquer interessado poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação citada, apresentar contrarrazões; sendo-lhe franqueado, mediante requerimento, acesso eletrônico ao inteiro teor do Recurso apresentado.

19.4 - A Comissão contratação permitirá, mediante requerimento, acesso a todo o processo aos interessados diretamente no prédio da Prefeitura Municipal.

20 - DA ADMISSÃO DE EMPRESAS DURANTE A VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

20.1 - No período de vigência do credenciamento poderão ser admitidos empresas desde que estejam em condições de habilitação nos termos deste edital.

20.2 - O novo credenciado classificado na última posição mais um, da lista de classificação já estabelecida, de acordo com a data e horário de protocolo dos documentos de habilitação, caso haja mais de um interessado no credenciamento.

21 - DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

21.1 - A Prefeitura Municipal poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

21.2 - Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 05 (cinco) dias serão descredenciados.

21.3 - O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

21.4 - Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

21.5 - Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Contratação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Saúde para tomada de decisão.



21.6 - Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

22 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa com valor mínimo estipulado em R\$ 200,00 (duzentos reais);
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

22.2 - No caso de atraso injustificado na execução do contrato, o Credenciado estará sujeito à multa no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, calculada sobre o valor total possível de ser recebido, com valor mínimo estipulado em R\$ 100,00 (cem reais).

23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 - É facultado à Comissão ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

23.2 - A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte do CONTRATADO não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

23.3 - É vedado ao CONTRATADO subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.

23.4 - Os casos omissos serão decididos pelo Presidente da Comissão de Contratação, cabendo recurso à Autoridade Superior.

23.5 - Fica eleito o foro da Comarca Rio Novo - MG para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.

23.6 - A divulgação dar-se-á mediante aviso de publicação no Órgão Oficial do Município.

23.7 - A Administração poderá utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de outros meios de publicidade, inclusive encaminhamento à Junta Comercial, para conhecimento e divulgação

24 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

24.1 - Poderá o Município revogar o presente Credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.



24.2 - O Município deverá anular o presente Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

24.3 - A anulação do procedimento de Credenciamento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei nº 14.133/21.

24.4 - Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Rio Novo, 25 de novembro de 2025.

Gislene Aparecida Ferreira

Agente de Contratação

**ANEXO I****PROCESSO Nº. 139/2025****INEXIGIBILIDADE Nº. 029/2025****ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR****1 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133/2021)**

1.1 - O objeto do presente estudo técnico preliminar é o credenciamento de empresas para a prestação de serviços de castração de animais domésticos CAES E GATOS, conforme demanda referenciada pela secretaria demandante, mediante atendimento as especificações contidas neste Edital e anexos que o integram.

1.2 - Trata-se de credenciamento de empresa especializada, fundamentada no inciso I, do art. 78, da Lei nº 14.133/2021.

1.3 - A contratação de empresa se faz necessária devido não possuírem em seus quadros funcionais profissionais habilitados executar os serviços.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1 - O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, tendo em vista este instrumento de governança em fase de elaboração pela Municipalidade.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 - Para a contratação em questão, o credenciado deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

3.2 - Comprovação de aptidão para fornecimento dos serviços objeto da licitação, através de atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa, se faz necessária haja vista que o documento exigido visa à comprovação de que a empresa a ser contratada tem aptidão para fornecer o produto/prestar os serviços. **OBS:** O atestado apresentado, deverá ser compatível com o objeto de credenciamento pretendido;

3.3 - Comprovação de que possui profissional responsável com graduação em Medicina Veterinária;

3.4 - Comprovação de registro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV da empresa e do profissional;

3.5 - Apresentar comprovante de vínculo do profissional com Clínica Veterinária privada.

3.6 - Apresentar Alvara ou licença sanitária.



4 – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 - Trata-se de serviço especializado, não contínuo ou por escopo: aquele que impõe ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.
- 4.2 - A contratação se dará através de credenciamento.
- 4.3 – Critério será de seleção por terceiros.

5 – DA SUSTENTABILIDADE

- 5.1 - Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação por se tratar de contratação de serviço que não acarretará impactos ambientais.

6 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

- 6.1 – O número de animais a serem atendidos será definido pela Administração, conforme levantamento realizado pela Secretaria demandante, não podendo exceder 17 animais por mês.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CASTRAÇÃO CAO E GATOS MACHOS - INCLUSO ANESTESIA TOTAL INTRAVENOSA E MEDICAÇÃO PÓS OPERATÓRIA IMEDIATA.	204	Serviço	R\$390,00	R\$79.560,00
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CASTRAÇÃO FÊMEAS CADELA E GATA - INCLUSO ANESTESIA TOTAL INTRAVENOSA E MEDICAÇÃO PÓS OPERATÓRIA IMEDIATA.	204	Serviço	R\$440,00	R\$89.760,00
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DIÁRIA DE INTERNAÇÃO POR OCASIÃO DE PROCEDIMENTO DE CASTRAÇÃO EM CANINOS E FELINOS, MACHOS E FEMEAS INDEPENDENTE DO PORTE.	204	Dia	R\$130,00	R\$26.520,00

7- LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 7.1 - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

- 7.2 - Trata-se da mesma metodologia de contratação implantada em outros órgãos ou entidades da Administração Pública, com histórico de contratações conhecidas e explicitadas no Portal Nacional de Compras Públicas, por esse motivo faz-se necessário o processo licitatório, para que tenhamos uma empresa que proponha a proposta mais vantajosa dentro das especificações técnicas descritas no termo de referência e seus anexos, trazendo economicidade, qualidade dentro dos critérios preestabelecidos e com atendimento aos indicadores a serem aferidos.

- 7.3 - Assim, comprovadamente existem diversos fornecedores a âmbito nacional atuando nesse ramo de atividade, o que explica a simplificação dos procedimentos de escolha da solução a contratar.

7.4 - Neste processo ainda se foram consideradas cotações de preços da plataforma Banco de Preços, pesquisa em sites eletrônicos de empresas especializadas, pesquisas na internet e orçamentos, onde os valores apresentados demonstraram-se em conformidade com os valores praticados pelo mercado.

8 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

8.1 - O valor total estimado para contratação é de R\$ 195.840,00 (cento e noventa e cinco mil, oitocentos e quarenta reais).

9 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO.

9.1 - Considerando que a Administração Pública não dispõe de mão de obra especializada para desenvolver o serviço, a solução proposta é a contratação de um profissional habilitado e especializado voltada a realizar os procedimentos cirúrgicos em tela.

9.2 - A contratação de profissional habilitado e especializada oferece o equilíbrio ideal entre qualidade, praticidade e eficiência.

9.3 - Por fim, o emprego de recursos financeiros será direcionado exclusivamente para o atendimento das demandas imediatas, assegurando a eficiência econômica e o cumprimento dos objetivos propostos, pois a Contratada fica obrigada a manter a garantia sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis.

9.4 - Após análise das alternativas para esta contratação, chegou-se à conclusão de que a solução mais adequada é efetuar a contratação através de credenciamento, fundamentada no inciso I, do art. 78, da Lei 14.133/2021.

10 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO.

10.1 - Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

10.2 - Considerando a natureza do serviço a ser contratado, não se verifica a possibilidade de parcelamento da solução.



11 - DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1 - Os benefícios a serem alcançados com a presente contratação incluem, entre outros, a redução da população de animais do município, auxiliando o controle de animais em situações de abandono, garantir o tratamento adequado dos animais e evitar os maus tratos.

12 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

12.1 - A administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato: Nomear servidores para exercer papel de gestor e fiscal do contrato e caso seja necessário realizar capacitação dos mesmos para que a contratação possa ser devidamente executada.

12.2 - Contratação de serviços correlatos visando atender as condições definidas neste edital e também para a realização dos eventos festivos.

13 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

13.1 - Entende-se que, as contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si; já as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração.

13.2 - Portanto, após verificação dos itens a serem contratados, observou-se que a administração já realizou as contratações correlatas que são necessárias para a realização dos eventos festivos que serão realizados.

14 - IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1 - A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

14.2 - A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

15 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1 - Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.2 - Justificativa da Viabilidade: De acordo com a necessidade do órgão contratante, a solução encontrada para esta contratação é perfeitamente adequada segundo os regulamentos vigentes.

15.3 - Portanto é viável, pois mostra-se possível tecnicamente e fundamentalmente necessária.

Rio Novo, 25 de novembro de 2025.

**Victor Rios Furtado Augusto
Secretário Municipal de Saúde**

GABINETE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – centro – Rio Novo/MG

gabinete@rionovo.mg.gov.br

• 32 99160.0019

www.rionovo.mg.gov.br

**ANEXO II****PROCESSO Nº. 139/2025****INEXIGIBILIDADE Nº. 029/2025****TERMO DE REFERENCIA****1 - DO OBJETO**

1.1 - Credenciamento de empresas para a prestação de serviços de castração de animais domésticos e consultas veterinárias, conforme demanda referenciada pelo Município, mediante atendimento as especificações contidas neste Edital e anexos que o integram.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 - A castração de cães e gatos tem como finalidade a diminuição da superpopulação de cães e gatos no Município, conforme demanda referenciada.

2.2 - Ainda, visando o acompanhamento de saúde de animais resgatados, sejam eles vítimas de maus tratos ou abandono por seus proprietários, faz-se necessário o credenciamento de consultas veterinárias.

3 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) tem-se:

Art. 6º Para os fins desta Lei consideram-se:

[...]

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

E

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei: I

- Credenciamento;

E ainda:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

Assim, o presente credenciamento seguirá o disposto na Lei nº 14.133/21 atuando de forma integrada com o Programa Municipal Proteção Animal com distribuição da demanda feita pela Secretaria demandante, conforme Documento de Formalização de Demanda que consta nos autos do processo.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas que preencham as condições exigidas neste termo de referência.

5 - REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO

5.1 - A contratação deverá ser realizada após avaliação da capacidade jurídica, fiscal, econômico - financeiro, qualificação técnica e pessoal:

5.2 - DA HABILITAÇÃO:

5.2.1 - Como documentos de habilitação os interessados deverão enviar as seguintes documentações:

5.3 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.3.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;

5.3.2 - Documentos dos sócios – RG e CPF, que poderão ser substituídos por carteira de trabalho, CNH, carteira de identificação profissional ou outro similar.

5.4 - REGULARIDADE FISCAL

5.4.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

5.4.2 - prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

5.4.3 - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.4.4 - prova de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.4.5 - prova de regularidade trabalhista, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.5.1 - Certidão Cível Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº. 11.101/05.

5.5.2 - Nas comarcas em que a Certidão emitida pelo cartório distribuidor não abrange os processos distribuídos no processo judicial eletrônico - PJE, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar



tanto a certidão expedida pelo cartório distribuidor, quanto a certidão específica para processos judiciais eletrônicos.

5.5.3 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira da sociedade empresária, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro indicador que o venha substituir.

OBS: O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar devidamente REGISTRADOS na Junta Comercial, NÃO serão aceitos apenas protocolados, fato que provocará a inabilitação do licitante.

5.5.4 - Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

5.5.5 - As sociedades empresárias com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

5.5.6 - A capacidade Financeira da Sociedade Empresária será avaliada mediante os seguintes indicadores, das demonstrações contábeis do último exercício social.

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1 (um).

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1 (um).

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

ILC.....maior ou igual a 1(um)

ILG.....maior ou igual a 1(um)



5.5.7 - Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis que apresentem valores do último exercício, conforme art. 176, § 1º da Lei 6.404/76 e assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por cópia ou fotocópia registrada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
- d) por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1.078 da Lei Federal nº 10.406/2002.

5.5.8 - Os documentos contábeis quando necessário deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da sociedade empresária proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

5.5.9 - O Para a situação da apresentação do balanço por parte do MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e MICROEMPRESA (ME) serão aplicadas as previsões contidas no art. 18-A e art. 68 ambos da Lei Complementar nº 123/2006 e §2º do art. 1.179 do Código Civil Brasileiro, podendo os balanços serem substituídos pelos EXTRATOS DO SIMPLES NACIONAL referente aos dois últimos exercícios já exigíveis na forma da Lei ou a DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOCIOECONÔMICAS E FISCAIS (DEFIS), Declaração Original anual, correspondente aos dois últimos exercícios.

OBS: Caso o licitante enquadrado como Microempreendedor Individual (MEI), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempresa (ME) opte pela apresentação do extrato do Simples Nacional, estes deverão ser emitidos mês a mês de acordo com o período de abertura e funcionamento da empresa/licitante.

OBS: Para os MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e MICROEMPRESA (ME) abertos a um ano ou menos serão aplicadas as previsões contidas nos itens seguintes.

5.5.10 - Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

5.5.11 - Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício.



5.6 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.6.1 - Comprovação de aptidão para fornecimento dos serviços objeto da licitação, através de atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa, se faz necessária haja vista que o documento exigido visa à comprovação de que a empresa a ser contratada tem aptidão para fornecer o produto/prestar os serviços. OBS: O atestado apresentado, deverá ser compatível com o objeto de credenciamento pretendido;
- 5.6.2 - Comprovação de que possui profissional responsável com graduação em Medicina Veterinária;
- 5.6.3 - Comprovação de registro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV da empresa e do profissional;
- 5.6.4 - Apresentar comprovante de vínculo do profissional com Clínica Veterinária privada.
- 5.6.5 - Apresentar Alvara ou licença sanitária.

5.7 - DAS DECLARAÇÕES

- 5.7.1 - As empresas deverão apresentar, também, as declarações a definidas nestes Edital.

ANEXO V – Declaração de MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO VI - Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

ANEXO VII – Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

ANEXO VIII – Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

ANEXO IX – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e inexistência de fatos impeditivos de habilitação.

ANEXO X – Declaração dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas.

ANEXO XI – Declaração de proposta econômica.

ANEXO XII – Declaração de respeito as regras da Lei Geral de Proteção de Dados.

6 - DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO

6.1 - Os(as) interessados(as) serão credenciados(as) de acordo com a apresentação dos documentos necessários.

6.2 - Poderá haver a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, uma vez que o critério de seleção ser o terceiro.

**7 - DO PREÇO**

ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CASTRAÇÃO CAO E GATOS MACHOS - INCLUSO ANESTESIA TOTAL INTRAVENOSA E MEDICAÇÃO PÓS OPERATÓRIA IMEDIATA.	204	Serviço	R\$390,00	R\$79.560,00
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CASTRAÇÃO FÉMEAS CADELA E GATA - INCLUSO ANESTESIA TOTAL INTRAVENOSA E MEDICAÇÃO PÓS OPERATÓRIA IMEDIATA.	204	Serviço	R\$440,00	R\$89.760,00
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DIÁRIA DE INTERNAÇÃO POR OCASIÃO DE PROCEDIMENTO DE CASTRAÇÃO EM CANINOS E FELINOS, MACHOS E FEMEAS INDEPENDENTE DO PORTE.	204	Dia	R\$130,00	R\$26.520,00

7.1 - O número de animais a serem atendidos será definido pela Administração, conforme levantamento realizado pela Secretaria demandante, não podendo exceder 17 animais por mês.

7.2 - Os preços serão fixos durante a vigência do contrato, ou seja, 12 (doze) meses a contar do dia da assinatura do contrato, podendo ser atualizados, conforme legislação vigente, de acordo com o índice IPCA acumulado nos últimos 12 meses, para o caso de prorrogação de contrato.

7.3 - Os custos relativos insumos, equipamentos, medicamentos, aparelhos, anestesia, itens de proteção, impostos, encargos fiscais e trabalhistas e demais providências necessárias à prestação dos serviços serão suportados pela empresa CONTRATADO.

7.4 - Não cabe ao CONTRATANTE, qualquer responsabilidade pelos gastos adicionais que porventura sejam necessários para realização dos serviços.

7.5 – O transporte, forma de contenção e segurança dos animais até a sede ou o local de realização do procedimento será de inteira responsabilidade do proprietário/tutor ou do Município em caso excepcionais.

7.6 – As despesas com tratamentos, medicamentos e curativos após o procedimento cirúrgico será de inteira responsabilidade do proprietário/tutor ou do Município em caso excepcionais.

7.7 – A empresa será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

OBS: Nos preços unitários acima litados, já estão inclusos os custos com os medicamentos (anestesia), medicação pós-operatória imediata, materiais médicos e cirúrgicos, equipamentos e insumos que serão utilizados para a realização do procedimento.

8 - DA VIGÊNCIA

8.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo firmado entre as partes.



9 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 – Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 9.2 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 7(sete) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 9.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 9.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.6 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 9.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos itens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10 - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 - Não obstante o fato do(a) credenciado(a)/contratado(a) ser a única responsável pela prestação dos serviços, a Administração, através de seus servidores ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização aos referidos serviços.
- 10.2 - A fiscalização exercerá amplo e rigoroso controle particularmente em relação à qualidade dos serviços, a fim de possibilitar a aplicação das infrações e sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, quando desatendidas as disposições a elas relativas.
- 10.3 - O CONTRATANTE se reserva o direito de exercer a fiscalização do objeto, por todos os meios que julgar pertinente.



10.4 - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os objetos contratados, não eximirá o CREDENCIADO(A)/CONTRATADO(A) da sua plena responsabilidade decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento dos serviços.

10.5 - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto, deverão ser registradas pela Administração, através de seus prepostos no Livro de Ocorrências, produzindo esses, registros de direito.

11 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa o licitante, o adjudicatário ou o contratado que, como dolo ou culpa cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- e) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - e.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - e.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - e.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
 - f.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
 - j.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- L) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



11.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência no caso da falta prevista no subitem “a” do item 11.1 deste termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa:

1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 30 (trinta) dias:

1.1. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h" a "L" do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato;

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 20 % do valor do Contrato;

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato;

5. Para infrações descritas na alínea “d” a “g” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato;

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas “b” a “g” do subitem 11.1 deste termo de licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas “h” a “L”, do subitem 11.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



11.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5 - A aplicação das sanções previstas neste termo, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Câmara.

11.6 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.7 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.9 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.10 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.11 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, ao adjudicatário ou ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.12 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.13 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à



autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.14 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.15 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas referentes a contratação do objeto, correrão à conta da dotação orçamentária:

3.3.90.39.00.2.06.01.10.305.0012.2.0050 1.621.000 DESENV. DAS AÇÕES DA VIGIÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

13 - DA RESCISÃO

13.1 - O contrato poderá ser rescindido por interesse de qualquer das partes, desde que comunicado por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

14 - CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 - De início, serão priorizadas as fêmeas sem raça definida, principalmente as em risco de prenhes, visto que a esterilização da fêmea é preventiva, usada para evitar procriações e algumas doenças, em contrapartida à castração do macho é curativa.

14.2 - A CREDENCIADA, em conjunto a Secretaria Municipal, definirá os dias e horários, bem como a quantidade de animal/dia a serem disponibilizados para o programa de castração e consulta veterinária.

14.3 - Na data agendada para o procedimento cirúrgico, o animal será encaminhado à clínica pelo dono, em caso de animal em situação de rua. Após a cirurgia, os animais que possuírem proprietários serão entregues para os cuidados necessários, sendo responsáveis nos cuidados pós-operatórios, medicação e observação dos pontos cirúrgicos ou algum sintoma, conforme instrução médica que será entregue. Já os animais em situação de rua permanecerão na clínica até estarem devidamente recuperados.

14.4 - A CREDENCIADA deverá informar aos proprietários dos animais os cuidados pré e pós operatórios, bem como os riscos inerentes ao procedimento, devendo ficar claro a ciência dos mesmos (Os animais deverão estar em jejum, sendo informado aos proprietários).

14.5 - Todos os proprietários precisam preencher e assinar o Termo cirúrgico antes da cirurgia, fornecido pela clínica/hospital veterinário.



14.6 - Todos os animais serão avaliados antes de serem anestesiados, sendo que, caso algum animal apresente alguma alteração nos parâmetros normais ou suspeita de alguma patologia, será cancelada a castração.

14.7 - A clínica deverá disponibilizar ao proprietário um telefone de plantão para qualquer intercorrência que ocorra no animal nesse período de pós operatório.

14.8 - A realização das cirurgias se dará por profissional habilitado, utilizando técnica que seja menos invasiva.

a) Os procedimentos cirúrgicos em Fêmeas serão realizados da seguinte forma:

- Aplicação de medicação pré-anestésica
- Anestesia geral injetável;
- Cirurgia Ovariosalpingohisterectomia (castração, retirada de útero e ovários);
- Incisão Pequena - Infra-umbilical com sutura por planos, com uso de fio absorvível sintético e pele, com ponta intradérmica (não precisando soltar para retirada de pontos) protegido por micropore, não restando assim problemas no pós-cirúrgico, onde este poderá acarretar desgaste ao animal, e gastos desnecessários ao Município.
- Após término do procedimento deverá ser realizada a aplicação de medicamento pós-cirúrgico para evitar infecção e dor.

b) Já os procedimentos cirúrgicos em Machos, serão desta forma:

- Aplicação de medicação pré-anestésica

- Anestesia geral injetável;
- Cirurgia - orquiectomia (castração - retirada dos testículos);
- Incisão Pequena na bolsa escrotal com a retirada dos testículos;
- Sutura por planos com uso de fio absorvível sintético e pele, com ponta intradérmica (não precisando voltar para retirada dos pontos) protegido com micropore.
- Após término do procedimento deverá ser realizada a aplicação de medicamento pós-cirúrgico para evitar infecção e dor.

15 - DO PREPOSTO DO(A) CREDENCIADO(A)

15.1 - No cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, o(a) credenciado(a)/contratado(a) deverá exercer pessoal e privativamente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto, se houver.

15.2 - O preposto indicado pelo credenciado(a)/contratado(a) prestará as mesmas provas de habilitação exigida, sendo considerado mandatário legal do proponente para o efeito de substituí-lo e de praticar, sob a sua responsabilidade, os atos que lhe forem inerentes.

15.3 - Caso o(a) credenciado(a)/contratado(a) não possuir preposto habilitado, deverá o procedimento deverá ser adiado imediatamente, devendo na sequência serem adotados todos os



procedimentos legais para programar nova data de realização do mesmo.

16 - DO DIREITO DAS PARTES

16.1 - Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste termo e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e do CREDENCIADO(A)/CONTRATADO(A) perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

17 - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

17.1 - Constituem obrigações do contratante:

17.1.1 - Indicar seu representante e responsável técnico na Coordenação do processo de castração;
17.1.2 - Encaminhar os animais errantes, semidomiciliados e domiciliados ao serviço veterinário credenciado;

17.1.3 - Executar os trabalhos de identificação e cadastro dos animais inscritos para castração, incluindo-as em um banco de dados informatizado mediante fornecimento de dados pela Credenciada.

17.1.4 - Zelar pela eficiência dos procedimentos sob sua responsabilidade.

17.1.5 - Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias e fiscalizar a perfeita execução dos procedimentos.

17.1.6 - Exigir a qualquer tempo substituição de componentes da equipe técnica e demais colaboradores do cadastrado com escopo de tutelar o interesse público.

17.1.7 - Efetuar com pontualidade, os pagamentos à Contratada, após o cumprimento das formalidades legais;

17.1.8 - A Contratante se isenta de qualquer responsabilidade pela ocorrência de óbito ou dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade ou mesmo por acidente, devendo a credenciada estar ciente desde já que a responsabilidade pelo procedimento cirúrgico e suas possíveis consequências é de inteira responsabilidade do profissional responsável e da clínica credenciada.

17.1.9 - A referência técnica da Contratante é a Secretaria Municipal.

17.1.10 - Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

17.1.11 - Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;

17.1.12 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

17.1.13 - Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;



- 17.1.14 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;
- 17.1.15 - Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- 17.1.16 - Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;
- 17.1.17 - Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;
- 17.1.18 - Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 17.1.19 - Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- 17.1.20 - Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- 17.1.21 - Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- 17.1.22 - Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;
- 17.1.23 - Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

17.2 - Constituem obrigações do(a) credenciado(a)/contratado(a), além das obrigações a ela inerentes previstas neste termo:

- 17.2.1 - Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas neste termo de referencia e em Contrato, sujeitando-se, inclusive, às penalidades decorrentes do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- 17.2.2 - Não executar serviços sem prévia solicitação do Contratante;
- 17.2.3 - Responsabilizar-se por todos os ônus tributários, emolumentos, honorários e despesas incidentais sobre o serviço contratado, bem como cumprir, rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias;
- 17.2.4 - Informar aos proprietários dos animais os cuidados pré e pós operatórios, bem como os riscos inerentes ao procedimento;
- 17.2.5 - Ministrar medicação prévia adequada à espécie e porte (sedação e anestésico), de forma que o procedimento seja seguro e indolor, bem como fazer tricotomia anatômica prévia e assepsia



adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico;

17.2.6 - Utilizar material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia; agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico de esterilização;

17.2.7 - Prescrever adequadamente medicamentos à espécie e porte dos animais para controle de processos infecciosos referentes ao pós-operatório;

17.2.8 - Realizar a cirurgia em período não superior a 24 horas do internamento, devolvendo o animal ao tutor/ guardião no máximo 24 horas após a cirurgia de esterilização;

17.2.9 - Atender intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico relacionadas aos procedimentos sem ônus à Administração ou ao proprietário e/ou guardião do animal e/ou instituição responsável, se for o caso;

17.2.10 - Comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico ao responsável pelo encaminhamento do animal, e disponibilizar o cadáver para o responsável em no máximo 24 horas após o óbito;

17.2.11 - É obrigatório que as clínicas tenham prontuário dos animais atendidos, no qual deverão ser anotados todos os seus dados, devendo os mesmos serem arquivados em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo;

17.2.12 - Prestar os serviços em suas dependências, aos animais, levados à credenciada através de tutores quando animais domiciliados, guardiões para animais semidomiciliados ou errantes;

17.2.13 - Os prestadores credenciados responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Rio Novo;

17.2.14 - Após a alta do animal, o veterinário responsável fará a prescrição dos medicamentos necessários à devida reabilitação do animal, sendo os cuidados pós-operatórios de inteira responsabilidade do tutor, guardião ou responsável;

17.2.15 - A técnica cirúrgica a ser utilizada é a indicada neste termo de referência.

17.2.16 - Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes;

17.2.17 - Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção;

17.2.18 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.2.19 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;



17.2.20 - Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento;

17.2.21 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

17.2.22 - Responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

17.2.23 - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

18 - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

18.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

18.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

18.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

18.4 - **FISCAL DO CONTRATO:** Sr. Marlon Araújo de Oliveira.

18.5 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

18.6 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

18.7 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

18.8 - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

18.9 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



19 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

19.1 - Requisitos profissionais:

- 19.1.1 - Formação: registro no conselho de classe CRMV. (empresa e profissional)
- 19.1.2 - Experiência Prática: Acumular experiência para o desenvolvimento trabalhos.
- 19.1.3 - Conhecimento Técnico: Domínio as regras, técnicas e procedimentos para realização dos serviços.

19.2 - Subcontratação:

- 19.2.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sem consulta e aprovação da contratante.

19.3 - Garantia da contratação:

- 19.3.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

20 - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

20.1 - Os participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

20.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

21 - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

21.1 - O(a) Credenciado(a)/contratado(a) assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à Prefeitura e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto do presente contrato, isentando o Município de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

21.2 - Haverá acompanhamento da Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

21.3 - Serão incorporadas a este instrumento de credenciamento, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADO(A), tais como, a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais.

**22 - DOS CASOS OMISSOS**

22.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Rio Novo, 25 de novembro de 2025.

Victor Rios Furtado Augusto
Secretário Municipal de Saúde

**ANEXO III**

PROCESSO Nº. 139/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 029/2025

MODELO A (REQUERIMENTO) PARA O CREDENCIAMENTO JUNTO AO MUNICÍPIO DE RIO NOVO.

Ao Sr. Agente de Contratação.

Eu, _____, portador do registro no CRMV número _____, da cédula de Identidade número _____ e residente/domiciliado no CPF município número de _____, _____ / _____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____, telefones _____, e-mail _____ vem perante esta Comissão manifestar meu interesse em realizar os procedimentos cirúrgicos “castração” previsto no edital, bem como ACEITAR como remuneração, paga diretamente pelo Município, e que tal valor abarca todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto do Edital, nada mais sendo lícito pleitear a esse título. Local e data:

Local, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver

**ANEXO IV****PROCESSO Nº. 139/2025****INEXIGIBILIDADE Nº. 029/2025**

**MINUTA DE CONTRATO Nº. ____ - QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE RIO NOVO E A EMPRESA
_____, DE CONFORMIDADE COM AS
CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:**

O **MUNICÍPIO DE RIO NOVO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº , com sede na , neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor , portador do CPF: , doravante designado **CONTRATANTE** e do outro lado , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº , com sede na , representada por , CPF: , doravante denominado **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, devidamente autorizado no Processo nº 139/2025, instaurada sob a modalidade de Inexigibilidade nº 029/2025 por credenciamento, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante independentemente de transcrição, os documentos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento consiste no **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PROCEDIMENTO DE ESTERILIZAÇÃO CIRURGICA “CASTRAÇÃO” DE CAES e GATOS (MACHOS E FEMEAS) EXISTENTE NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços serão executados em conformidade com as Cláusulas do presente Instrumento e nas condições definidas do Termo de Referência, que fica fazendo parte integrante deste Contrato para todos os fins e efeitos de direito, assim como por toda legislação que rege a matéria e as atividades profissionais do CONTRATADO.

2.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1 - O Termo de Referência que embasou a contratação;

2.2.2 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

3.1 - O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, iniciados a partir da data indicada no documento ou da última data constante nas assinaturas digitais, podendo ser prorrogado por período igual ou inferior, até o limite da vigência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**4.1. Constituem obrigações do contratante:**

- 4.1.1 - Indicar seu representante e responsável técnico na Coordenação do processo de castração.
- 4.1.2 - Encaminhar os animais errantes, semidomiciliados e domiciliados ao serviço veterinário credenciado;
- 4.1.3 - Executar os trabalhos de identificação e cadastro dos animais inscritos para castração, incluindo-as em um banco de dados informatizado mediante fornecimento de dados pela Credenciada.
- 4.1.4 - Zelar pela eficiência dos procedimentos sob sua responsabilidade;
- 4.1.5 - Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias e fiscalizar a perfeita execução dos procedimentos;
- 4.1.6 - Exigir a qualquer tempo substituição de componentes da equipe técnica e demais colaboradores do cadastrado com escopo de tutelar o interesse público;
- 4.1.7 - Efetuar com pontualidade, os pagamentos à Contratada, após o cumprimento das formalidades legais;
- 4.1.8 - A Contratante se isenta de qualquer responsabilidade pela ocorrência de óbito ou dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade ou mesmo por acidente, devendo a credenciada estar ciente desde já que a responsabilidade pelo procedimento cirúrgico e suas possíveis consequências é de inteira responsabilidade do profissional responsável e da clínica credenciada;
- 4.1.9 - A referência técnica da Contratante é a Secretaria Municipal;
- 4.1.10 - Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- 4.1.11 - Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 4.1.12 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 4.1.13 - Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;



- 4.1.14 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;
- 4.1.15 - Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- 4.1.16 - Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;
- 4.1.17 - Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;
- 4.1.18 - Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 4.1.19 - Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- 4.1.20 - Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- 4.1.21 - Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- 4.1.22 - Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;
- 4.1.23 - Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

4.2 - Constituem obrigações do(a) credenciado(a)/contratado(a), além das obrigações a ela inerentes previstas neste termo:

- 4.2.1 - Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas neste termo de referência e em Contrato, sujeitando-se, inclusive, às penalidades decorrentes do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- 4.2.2 - Não executar serviços sem prévia solicitação do Contratante;
- 4.2.3 - Responsabilizar-se por todos os ônus tributários, emolumentos, honorários e despesas incidentais sobre o serviço contratado, bem como cumprir, rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias;
- 4.2.4 - informar aos proprietários dos animais os cuidados pré e pós operatórios, bem como os riscos inerentes ao procedimento;
- 4.2.5 - Ministrar medicação prévia adequada à espécie e porte (sedação e anestésico), de forma que o procedimento seja seguro e indolor, bem como fazer tricotomia anatômica prévia e assepsia



adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico;

4.2.6 - Utilizar material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia; agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico de esterilização;

4.2.7 - Prescrever adequadamente medicamentos à espécie e porte dos animais para controle de processos infecciosos referentes ao pós-operatório;

4.2.8 - Realizar a cirurgia em período não superior a 24 horas do internamento, devolvendo o animal ao tutor/ guardião no máximo 24 horas após a cirurgia de esterilização;

4.2.9 - Atender intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico relacionadas aos procedimentos sem ônus à Administração ou ao proprietário e/ou guardião do animal e/ou instituição responsável, se for o caso;

4.2.10 - Comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico ao responsável pelo encaminhamento do animal, e disponibilizar o cadáver para o responsável em no máximo 24 horas após o óbito;

4.2.11 - É obrigatório que as clínicas tenham prontuário dos animais atendidos, no qual deverão ser anotados todos os seus dados, devendo os mesmos serem arquivados em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo;

4.2.12 - Prestar os serviços em suas dependências, aos animais, levados à credenciada através de tutores quando animais domiciliados, guardiões para animais semidomiciliados ou errantes;

4.2.13 - Os prestadores credenciados responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Rio Novo;

4.2.14 - Após a alta do animal, o veterinário responsável fará a prescrição dos medicamentos necessários à devida reabilitação do animal, sendo os cuidados pós-operatórios de inteira responsabilidade do tutor, guardião ou responsável;

4.2.15 - A técnica cirúrgica a ser utilizada é a indicada neste termo de referência;

4.2.16 - Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes;

4.2.17 - Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção;

4.2.18 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.2.19 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;



- 4.2.20 - Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento;
- 4.2.21 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- 4.2.22 - Responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 4.2.23 - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 6.4 - **FISCAL DO CONTRATO:** Sr. Marlon Araújo de Oliveira.
- 6.5 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.6 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.7 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 6.8 - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.9 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

7.1 - Não será necessária apresentação de garantia de execução contratual.

CLAUSULA OITAVA - DO PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CASTRAÇÃO CAO E GATOS MACHOS - INCLUSO ANESTESIA TOTAL INTRAVENOSA E MEDICAÇÃO PÓS OPERATÓRIA IMEDIATA.	204	Serviço	R\$390,00	R\$79.560,00
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CASTRAÇÃO FÊMEAS CADELA E GATA - INCLUSO ANESTESIA TOTAL INTRAVENOSA E MEDICAÇÃO PÓS OPERATÓRIA IMEDIATA.	204	Serviço	R\$440,00	R\$89.760,00
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DIÁRIA DE INTERNAÇÃO POR OCASIÃO DE PROCEDIMENTO DE CASTRAÇÃO EM CANINOS E FELINOS, MACHOS E FEMEAS INDEPENDENTE DO PORTE.	204	Dia	R\$130,00	R\$26.520,00

OBS: Nos preços unitários acima litados, já estão inclusos os custos com os medicamentos (anestesia), medicação pós-operatória imediata, materiais médicos e cirúrgicos, equipamentos e insumos que serão utilizados para a realização do procedimento.

CLAUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 7(sete) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



9.6 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos itens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - De início, serão priorizadas as fêmeas sem raça definida, principalmente as em risco de prenhes, visto que a esterilização da fêmea é preventiva, usada para evitar procriações e algumas doenças, em contrapartida à castração do macho é curativa.

10.2 - A CREDENCIADA, em conjunto a Secretaria Municipal, definirá os dias e horários, bem como a quantidade de animal/dia a serem disponibilizados para o programa de castração e consulta veterinária.

10.3 - Na data agendada para o procedimento cirúrgico, o animal será encaminhado à clínica pelo dono, em caso de animal em situação de rua.

OBS: Após a cirurgia, os animais que possuírem proprietários serão entregues para os cuidados necessários, sendo responsáveis nos cuidados pós-operatórios, medicação e observação dos pontos cirúrgicos ou algum sintoma, conforme instrução médica que será entregue. Já os animais em situação de rua permanecerão na clínica até estarem devidamente recuperados.

10.4 - A CREDENCIADA deverá informar aos proprietários dos animais os cuidados pré e pós operatórios, bem como os riscos inerentes ao procedimento, devendo ficar claro a ciência dos mesmos (Os animais deverão estar em jejum, sendo informado aos proprietários).

10.5 - Todos os proprietários precisam preencher e assinar o Termo cirúrgico antes da cirurgia, fornecido pela clínica/hospital veterinário.

10.6 - Todos os animais serão avaliados antes de serem anestesiados, sendo que, caso algum animal apresente alguma alteração nos parâmetros normais ou suspeita de alguma patologia, será cancelada a castração.

10.7 - A clínica deverá disponibilizar ao proprietário um telefone de plantão para qualquer intercorrência que ocorra no animal nesse período de pós operatório.

10.8 - A realização das cirurgias se dará por profissional habilitado, utilizando técnica que seja menos invasiva.

a) Os procedimentos cirúrgicos em Fêmeas serão realizados da seguinte forma:

- Aplicação de medicação pré-anestésica
- Anestesia geral injetável;
- Cirurgia Ovariosalpingohisterectomia (castração, retirada de útero e ovários);



- Incisão Pequena - Infra-umbilical com sutura por planos, com uso de fio absorvível sintético e pele, com ponta intradérmica (não precisando soltar para retirada de pontos) protegido por micropore, não restando assim problemas no pós-cirúrgico, onde este poderá acarretar desgaste ao animal, e gastos desnecessários ao Município.
- Após término do procedimento deverá ser realizada a aplicação de medicamento pós-cirúrgico para evitar infecção e dor.

b) Já os procedimentos cirúrgicos em Machos, serão desta forma:

- Aplicação de medicação pré-anestésica
- Anestesia geral injetável;
- Cirurgia - orquiectomia (castração - retirada dos testículos); • Incisão Pequena na bolsa escrotal com a retirada dos testículos;
- Sutura por planos com uso de fio absorvível sintético e pele, com ponta intradérmica (não precisando voltar para retirada dos pontos) protegido com micropore.
- Após término do procedimento deverá ser realizada a aplicação de medicamento pós-cirúrgico para evitar infecção e dor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura por parte da CONTRATADA, podendo ser prorrogado a critério da Administração por período igual ou inferior até o limite permitido em lei, sua redação atual, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1 - Comete infração administrativa o licitante, o adjudicatário ou o contratado que, como dolo ou culpa cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- e) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - e.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - e.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - e.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

GABINETE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – centro – Rio Novo/MG

gabinete@rionovo.mg.gov.br

• 32 99160.0019

www.rionovo.mg.gov.br



- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
 - f.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
 - j.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- L) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência no caso da falta prevista no subitem "a" do item 12.1 deste termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa:

1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 30 (trinta) dias:

1.1. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h" a "L" do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato;

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 10% a 20 % do valor do Contrato;

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato;

5. Para infrações descritas na alínea "d" a "g" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato;

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato;



c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas “b” a “g” do subitem 12.1 deste termo de licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas “h” a “L”, do subitem 12.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

12.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5 - A aplicação das sanções previstas neste termo, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Câmara.

12.6 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.7 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.9 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



12.10 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.11 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, ao adjudicatário ou ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.12 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.13 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.14 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.15 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1 – As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício atual, na classificação abaixo:

3.3.90.39.00.2.06.01.10.305.0012.2.0050 1.621.000 DESENV. DAS AÇÕES DA VIGIÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO**

16.1 - Constituem motivos para extinção do contrato as situações previstas nos incisos do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas no § 2º e §3º do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3 - Aplica-se no que couber os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 - O presente contrato será publicado no “Portal da Transparência” do CONTRATANTE e seu extrato publicado no Órgão Oficial Eletrônico.

CLÁUSULA VIGESIMA – DO FORO:

20.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Novo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

...../MG, ____ de ____ de ____.

Prefeito Municipal

Contratado

Testemunhas:

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL

RIO NOVO

GOVERNO 2025-2028

**Construindo
a noSSa
história**

ANEXO V

**PROCESSO Nº. 139/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 029/2025**

Declaração de MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como MICROEMPRESA - ME/EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 à 49 da lei complementar nº123/2006.

_____, _____ de _____ de _____

cidade dia mês ano

Assinatura, qualificação e carimbo

(Representante Legal)

GABINETE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – centro – Rio Novo/MG
gabinete@rionovo.mg.gov.br
32 99160.0019

www.rionovo.mg.gov.br

**ANEXO VI****PROCESSO Nº. 139/2025****INEXIGIBILIDADE Nº. 029/2025****MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ**

_____(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº
_____, por intermédio de seu representante legal,
Sr.(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____, Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____, **DECLARA**,
para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega
menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

Local, ____ de _____ de 2025.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBS.:

- 1 - A declaração poderá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, poderá ter carimbo do CNPJ.

**ANEXO VII****PROCESSO Nº. 139/2025****INEXIGIBILIDADE Nº. 029/2025****MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO**

Ào Sr. Agente de Contratação

A Empresa.....(nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo)....., declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Local, ____ de _____ de 2025.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBS.:

- 1 - A declaração poderá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, poderá ter carimbo do CNPJ.

**ANEXO VIII****PROCESSO Nº. 139/2025****INEXIGIBILIDADE Nº. 029/2025****MODELO DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

A empresa....., devidamente inscrita no CNPJ nº. com sede na, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nºe CPF nº, DECLARA, para os devidos fins, que esta empresa garante a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Local, ____ de _____ de 2025.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBS.:

- 1 - A declaração poderá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, poderá ter carimbo do CNPJ.

**ANEXO IX****PROCESSO Nº. 139/2025****INEXIGIBILIDADE Nº. 029/2025****DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS
IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO**

Ào Sr. Agente de Contratação

(NOME DA LICITANTE), CPF/CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (NOME DO REPRESENTANTE), Inscrito(a) no CPF sob nº _____, para fins de direito, na qualidade de proponente do processo licitatório nº 139/2025 – Inexigibilidade nº 029/2025, declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos de habilitação exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, em especial da Lei 14.133/2021, que nossos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado deste município, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no edital da licitação referenciada.

Declaramos, por fim, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Local, _____ de 2025.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBS.:

- 1 - A declaração poderá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, poderá ter carimbo do CNPJ.

**ANEXO X**

**PROCESSO Nº. 139/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 029/2025**

DECLARAÇÃO DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS

Ào Sr. Agente de Contratação

(NOME DA LICITANTE), CPF/CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (NOME DO REPRESENTANTE), Inscrito(a) no CPF sob nº _____, para fins de direito, na qualidade de proponente do processo licitatório nº 139/2025 – Inexigibilidade nº 029/2025, declara, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local, ____ de _____ de 2025.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBS.:

- 1 - A declaração poderá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, poderá ter carimbo do CNPJ.

**ANEXO XI**

PROCESSO Nº. 139/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 029/2025

DECLARAÇÃO PROPOSTA ECONOMICA

Ao Sr. Agente de Contratação

(NOME DA LICITANTE), CPF/CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (NOME DO REPRESENTANTE), Inscrito(a) no CPF sob nº _____, para fins de direito, na qualidade de proponente do processo licitatório nº 139/2025 – Inexigibilidade nº 029/2025, declara que sua proposta econômica comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local, ____ de _____ de 2025.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBS.:

- 1 - A declaração poderá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, poderá ter carimbo do CNPJ.

**ANEXO XII****PROCESSO N°. 139/2025****INEXIGIBILIDADE N°. 029/2025****DECLARAÇÃO QUE ATENDE AS REGRAS DA LGPD**

Ào Sr. Agente de Contratação

(NOME DA LICITANTE), CPF/CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (NOME DO REPRESENTANTE), Inscrito(a) no CPF sob nº _____, para fins de direito, na qualidade de proponente do processo licitatório n.º 139/2025 – Inexigibilidade nº 029/2025, declara para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:
 - 1.1. Aqueles inerentes a documentos de identificação;
 - 1.2. Referentes a participações societárias;
 - 1.3. Informações inseridas em contratos sociais;
 - 1.4. Endereços físicos, eletrônicos e o número de telefone
 - 1.5. Estado civil, eventuais informações sobre cônjuges e relações de parentesco;
 - 1.6. Sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
 - 1.7. Informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.
2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.
3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local, ____ de _____ de 2025.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBS.:

- 1 - A declaração poderá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, poderá ter carimbo do CNPJ.

GABINETE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – centro – Rio Novo/MG

gabinete@rionovo.mg.gov.br

32 99160.0019

www.rionovo.mg.gov.br